



**Ministério da Saúde**  
**Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União**

**Nota Técnica N° 224/2013**

**Brasília, maio de 2013.**

**Princípio Ativo: alfapecinterforona 2b**

**Nome Comercial<sup>1</sup>:Pegintron®**

**Sumário**

1. O que é a alfapecinterferona 2b?.....	1
2. O medicamento possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA? Para qual finalidade? .....	2
3. O medicamento possui preço registrado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED? .....	2
4. Este medicamento está disponível no SUS?.....	3

A presente Nota Técnica foi elaborada por médicos e farmacêuticos que fazem parte do corpo técnico e consultivo do Ministério da Saúde e possui caráter informativo, não se constituindo em Protocolo Clínico ou Diretriz Terapêutica. A Nota apresenta a política pública oferecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS e tem por objetivos subsidiar a defesa da União em juízo e tornar mais acessível, aos operadores jurídicos em geral, informações de cunho técnico e científico, disponibilizadas em documentos oficiais produzidos pelos órgãos competentes do SUS e/ou outras agências internacionais, sem substituí-los.

**1. O que é a alfapecinterferona 2b?**

---

<sup>1</sup> Saliente-se que:

- Receituário com nome de Medicamento de Referência: pode-se dispensar o Medicamento de Referência ou o Medicamento Genérico.
- Receituário com nome de Medicamento Similar: pode-se dispensar apenas o Medicamento Similar.
- Receituário com nome do fármaco (DCB ou DCI): pode-se dispensar qualquer medicamento das três categorias: Referência, Similar e Genérico.

**Nesse sentido, a fim de minimizar o custo das ações judiciais envolvendo medicamentos intercambiáveis, é de salutar importância a observância a possível alteração de prescrição médica.**

**Fontes:** Portaria nº 3.916 de 30 de outubro de 1998; RDC N° 84 de 19 de março de 2002; Resolução RDC N° 134/2003 e Resolução RDC N° 133/2003; Resolução RDC Nº 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2007. Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.



**Ministério da Saúde**  
**Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União**

A alfapecinterferona 2b é a substância ativa do medicamento com o nome comercial acima exposto.

As interferonas modificam a resposta do sistema imunológico para ajudar a tratar infecções e doenças graves.

Suas formas de apresentação são: pó liofilizado injetável 296mcg, 444mcg, 888mcg, 118,4mcg, 148mcg, 177,6mcg, 222mcg, 67,5mcg, 108mcg, 135mcg, 162mcg e 202,5mcg.

2. O medicamento possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA? Para qual finalidade?

Sim, possui registro. Os usos aprovados pela ANVISA são:

#### **1. Tratamento da hepatite C crônica e da hepatite B crônica.**

Considera-se como tratamento ideal a combinação de alfapeginterferona e ribavirina. Essa combinação é indicada para pacientes que ainda não utilizaram esses medicamentos, pacientes que recaíram e pacientes que não obtiveram resposta em tratamento anterior.

Essa combinação também é indicada para o tratamento de pacientes com hepatite C crônica que estejam co-infectados com HIV clinicamente estável.

Os pacientes devem ter 18 anos de idade, ou mais, e não devem apresentar alterações muito graves no fígado, que possam prejudicar a sua saúde.

CASO o medicamento seja usado fora de tais indicações, configurar-se-á uso fora da bula, não aprovado pela ANVISA, isto é, uso terapêutico do medicamento que a ANVISA não reconhece como seguro e eficaz. Nesse sentido, o uso e as consequências clínicas de utilização dessa medicação para tratamento não aprovado e não registrado na ANVISA é de responsabilidade do médico.

**3. O medicamento possui preço registrado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED?**

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, regulamentada pelo Decreto nº 4.766 de 26 de Junho de 2003, tem por finalidade a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Consoante informações na página eletrônica da ANVISA<sup>2</sup>, o medicamento **possui** preço registrado na CMED<sup>3,4</sup>.

<sup>2</sup> ANVISA. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home>.

<sup>3</sup>ANVISA. Disponível em:[http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/ultimo/p/5/04\\_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hnd0cPE3MfAwMDMydnA093Uz-800B\\_AwN\\_Q6B8pFm8A0TgEBAdzJlPwjCxDyeMz388PTDUsVly0wyVQAOA7-vfGAI/f1dmvSUrile=wcm%3anopath%3a/anvisa+portal/anvisa\\_pos+++comercializacao++-pos+-](http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/ultimo/p/5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hnd0cPE3MfAwMDMydnA093Uz-800B_AwN_Q6B8pFm8A0TgEBAdzJlPwjCxDyeMz388PTDUsVly0wyVQAOA7-vfGAI/f1dmvSUrile=wcm%3anopath%3a/anvisa+portal/anvisa_pos+++comercializacao++-pos+-)



**Ministério da Saúde**  
**Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União**

**4. Este medicamento está disponível no SUS?**

**Esse medicamento está incluído na lista de Assistência Farmacêutica do SUS na forma de apresentação de seringa injetável 80mcg, 100mcg e 120mcg.**

O medicamento **alfaferon** é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o tratamento de:

**Hepatite Viral C (CID10: B17.1, B18.2)**

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), onde se observa as diretrizes terapêuticas de tratamentos da doença, está regulamentado por meio da **Portaria SVS/MS nº 221 - 13/07/2011.<sup>5</sup>**

**Hepatite Viral Crônica B (CID10 B18.0)**

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), onde se observa as diretrizes terapêuticas de tratamentos da doença, está regulamentado por meio da **Portaria GM/MS nº 2561 - 28/10/2009.<sup>6</sup>**

Esse Componente é regulamentado pela Portaria nº 1554 de 30 de julho de 2013<sup>7</sup>.

Segundo tais normas, editadas em consenso por todos os entes políticos da federação, cabe às Secretarias Estaduais de Saúde - SES programar o quantitativo de todos os medicamentos que fazem parte desse Componente e:

À União cabe **financiar, adquirir e distribuir aos Estados** os medicamentos do Grupo 1A. Por sua vez, aos Estados cabe dispensar os medicamentos do Grupo 1A à população.

À União cabe **financiar** os medicamentos do Grupo 1B, cabendo às SES adquirir e dispensar à população os medicamentos do Grupo 1B.

**O medicamento : alfaferon pertencente ao Grupo 1A.**

A solicitação de medicamentos para atendimento pelo **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica** corresponde ao pleito do paciente ou seu responsável na unidade designada pelo gestor estadual. Para a solicitação dos medicamentos, o paciente ou seu responsável deve cadastrar os seguintes documentos em

---

<sup>5</sup> <http://uso/regulacao+de+marcado/assunto+de+interesse/mercado+de+medicamentos/listas+de+precos+de+medicamentos+03..> Acesso em 14/05/2012.

<sup>6</sup> ANVISA. Disponível em:< [http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/61b903004745787285b7d53fbc4c6735/Lista\\_conformidade\\_020512.pdf?MOD=AJPRES](http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/61b903004745787285b7d53fbc4c6735/Lista_conformidade_020512.pdf?MOD=AJPRES)>. Acesso em: 14/05/2012.

<sup>7</sup> Disponível em:< [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt\\_hepatite\\_c\\_2011\\_retificado.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_hepatite_c_2011_retificado.pdf)>. Acesso em 20/05/2013.

<sup>6</sup> Disponível em:< [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt\\_hepatite\\_b\\_coinfeccoes.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_hepatite_b_coinfeccoes.pdf)>. Acesso em 20/05/2013.

<sup>7</sup> Disponível em:< [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pt\\_qm\\_ms\\_1554\\_2013.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pt_qm_ms_1554_2013.pdf)>. Acesso em 01/08/2013.



**Ministério da Saúde**  
**Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União**

estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designados pelos gestores estaduais.

- a) Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) Cópia de documento de identidade;
- c) Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido;
- d) Prescrição Médica devidamente preenchida;
- e) Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e
- f) Cópia do comprovante de residência.

Esta solicitação deve ser tecnicamente avaliada por um profissional da área da saúde designado pelo gestor estadual e, quando adequada, o procedimento deve ser autorizado para posterior dispensação.

**O cadastro do paciente, avaliação, autorização, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento são etapas de execução do CEAf, a logística operacional destas etapas é responsabilidade dos gestores estaduais.** Todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 devem ser dispensados somente de acordo com as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e para as doenças (definidas pelo CID-10 ) contempladas no CEAf.